



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 218.00064/2023-60
INTERESSADO:

PARECER-CONJUNTO CCJ-CEFOR-CUTHAB-CEDECONDH AO PLL Nº 617/2023

PROPONENTE(S): Vereador Pablo Melo.

TIPO: Projeto de Lei do Legislativo.

RELATOR: Ver. Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Reunião Conjunta das Comissões.

EMENTA: Altera o inc. I do caput do art. 2º da Lei nº 13.473, de 19 de maio de 2023, que cria o Programa Mais Habitação – Compra Compartilhada, reduzindo o tempo em que o beneficiário do Programa deverá estar residindo em Porto Alegre de 5 (cinco) para 2 (dois) anos.

RELATÓRIO

Vem para parecer-conjunto das comissões CCJ-CEFOR-CUTHAB-CEDECONDH ao PLL Nº 617/2023, de autoria do Vereador Pablo Melo, em que se pretende reduzir o tempo em que o beneficiário do Programa Mais Habitação – Compra Compartilhada- deverá estar residindo em Porto Alegre de 5 (cinco) para 2 (dois) anos.

Em seus argumentos, justifica que *“A presente proposta de alteração no tempo de residência do cidadão em Porto Alegre, para 2 (dois) anos, irá possibilitar um maior alcance do número de cidadãos ao benefício e, conseqüentemente, ampliará o número de famílias que poderão ser inseridas nos parâmetros atuais, acarretando em dignidade às famílias e possibilitando uma redução do número de habitações em áreas de risco ou irregulares do Município.”*

É o relatório.

MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da aprovação do projeto.

O tema do projeto é nitidamente de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Da mesma forma, não incide em vício de iniciativa ou interferência no Poder Executivo, eis que, sob o aspecto material, não gera nenhum efeito concreto no mundo jurídico que implique em administração de bens e receitas, criação e atribuições de cargos etc., tratando-se, tão somente, de orientação normativa, papel fundamental deste legislativo, na forma do art. 55 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

O art. 147, da LOMPA, dispõe que o Município deve promover o direito à habitação.

Dessa forma, concluímos pela **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE DE NATUREZA JURÍDICA PARA A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do projeto.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE** de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2023.

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 24/10/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0643360** e o código CRC **0DB0E3F3**.

Referência: Processo nº 218.00064/2023-60

SEI nº 0643360

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 119/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0643360 (SEI nº 218.00064/2023-60 - Proc. nº 1051/23 - PLL 617), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 25 de outubro de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 25/10/2023, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0644398** e o código CRC **8FCD0C40**.